



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 7.133, DE 2010

(Apensado o PL nº 7.262, de 2010)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção de carregadores de telefonia celular com interfaces e propriedades elétricas padronizadas.

Autor: Deputado EDMILSON VALENTIM

Relator: Deputado ROMERO RODRIGUES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.133, de 2010, oferecido pelo ilustre Deputado EDMILSON VALENTIM, modifica a Lei Geral de Telecomunicações – Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, inserindo dispositivo que obriga os fornecedores de aparelhos celulares comercializados no País a oferecer carregadores com interfaces e características elétricas padronizadas.

Pretende o autor que os carregadores de baterias de celulares sejam intercambiáveis entre os vários modelos de terminais. Desse modo, entende que haverá uma considerável redução do lixo eletrônico, pois os usuários, ao mudar de aparelho, não precisarão descartar os carregadores que já possuem.

À proposição principal encontra-se apensado o Projeto de Lei nº 7.262, de 2010, do nobre Deputado ANTONIO ROBERTO, de teor similar, que estabelece prazo de doze meses para a transição aos carregadores padronizados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A matéria, que tramita em caráter conclusivo, vem a esta Comissão para exame do seu mérito, consoante o disposto no art. 32, inciso III, do Regimento Interno.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas aos textos ora em análise.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Tratam os dois textos de matéria que guarda interessantes benefícios para a sociedade brasileira. De fato, em razão da evolução tecnológica dos últimos anos no tema das baterias de celular, têm sido adotadas baterias de uma mesma tecnologia pela absoluta maioria dos fabricantes de celulares. Desse modo, as características elétricas dos carregadores, também conhecidos como conversores de corrente, estão convergindo para o fornecimento de uma mesma carga em termos de tensão e de corrente. As pequenas variações entre modelos de aparelho e bateria situam-se, em geral, dentro da margem de tolerância do carregador.

A distinção entre carregadores para celulares decorre, portanto, do uso de diferentes conectores. Um esforço de padronização em andamento em vários países tem apontado a adoção do conector micro-USB como uma alternativa preferida, mostrando ser viável a adoção de um padrão único. Há uma expectativa que a União Internacional de Telecomunicações – UIT – venha a expedir um padrão internacional de carregadores com essa configuração, ainda em 2012.

A decisão do modelo específico de conector a ser adotado no País, porém, deve caber a um comitê técnico que examine os aspectos de padronização internacional, de segurança e confiabilidade em uso e de preservação do carregador e do aparelho a que este se aplica. A lei deve, simplesmente, prever sua adoção compulsória, deixando os detalhes técnicos a cargo da normalização.

É o que corretamente realizam ambos os projetos em exame. Ao prever essa padronização, asseguram à Agência Nacional de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Telecomunicações – Anatel – a orientação para que proceda aos estudos correspondentes, aderindo à padronização desses equipamentos.

Em vista dos benefícios para o meio ambiente advindos da iniciativa, somos favoráveis às proposições. Preferimos aprovar o texto da proposta principal, pois a previsão de um prazo de transição limita a flexibilidade da agência no exame da correspondente regulamentação.

Nosso VOTO, em suma, é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 7.133, de 2010. Em consequência somos regimentalmente obrigados a votar pela REJEIÇÃO do texto apensado, Projeto de Lei nº 7.262, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado **ROMERO RODRIGUES**

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS